



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1739/2024

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2024.

Processo nº: 5073721-85.2024.4.02.5101

Autor: [NOME].

Em documento nutricional acostado (Evento 1, ANEXO2, Página 9), informa que a autora apresenta microcefalia, desnutrição com perda de peso significativa, se alimenta por gastrostomia, e está em acompanhamento no serviço de nutrição clínica e outras especialidades do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira, foi prescrito para uso diário por um período 6 meses, as seguintes opções de suplemento alimentar: Pediasure® – 5 medidas para volume de 150mL de água, 3 vezes ao dia; ou Fortini® Plus – 7 medidas para volume de 150mL de água, 3 vezes ao dia; ou Isosource® Júnior – 6 medidas para volume de 150mL de água, 3 vezes ao dia.

A desnutrição é o estado de desequilíbrio nutricional, resultante de ingestão insuficiente de nutrientes para encontrar as necessidades fisiológicas normais. A desnutrição protéico-calórica apresenta como condicionantes biológicos a deficiência energética e proteica com redução de massa muscular e adiposa. Os grupos mais vulneráveis são o dos idosos e o das crianças menores de cinco anos, causando atraso no crescimento e desenvolvimento. Pode apresentar-se em forma leve, moderada ou grave e, quanto à cronologia, pode ser pregressa ou recente.

Ressalta-se que a utilização de suplemento nutricional industrializado está indicada quando há incapacidade de atingir as necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos in natura ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição).

No tocante ao estado nutricional da autora, os dados antropométricos informados (Evento 1, ANEXO2, Página 9 - 11,9kg, altura: 1,00m e IMC: 11,9 kg/m²), foram lançados nos gráficos de crescimento e desenvolvimento para crianças do sexo feminino, traduzindo-se em: muito baixo peso para idade, muito baixa estatura para idade e IMC = magreza acentuada. Diante do comprometimento do estado nutricional em tela, está indicado para a autora o uso de suplemento alimentar como as opções das marcas prescritas e pleiteadas (Pediasure® Complete, ou Fortini Plus® ou Isosource® Júnior).

Destaca-se que embora no documento nutricional (Evento 1, ANEXO2, Página 9) tenha sido mencionado que a autora se alimenta via gastrostomia, não foi acostado aos autos seu plano alimentar (alimentos in natura para ingestão diária, com as devidas quantidades), o que nos impossibilita de inferir seguramente se a quantidade da suplementação industrializada prescrita está suficiente para recuperação do seu estado nutricional.

A título de elucidação, a quantidade prescrita das marcas de suplemento alimentar pleiteadas, confeririam a autora o seguinte adicional energético-proteico diário e quantidade de latas/mês:

- Pediasure® Complete – 5 medidas em 150ml de água, 3 vezes ao dia = 147g/dia; 651kcal/dia; 20g de proteína/dia. Ressalta-se que para o atendimento da prescrição diária, seriam necessárias 12 latas de 400g/mês,
- Fortini Plus® - 7 medidas em 150 ml de água, 3 vezes ao dia =128g/dia; 633,6 kcal/dia; 14g de proteína/dia. Ressalta-se que para o atendimento da prescrição diária, seriam necessárias 10 latas de 400g/mês.
- Isosource® Júnior – 6 medidas em 150 ml de água, 3 vezes ao dia = 209g/dia; 927,6 kcal/dia; 31,2g de proteína/dia. Ressalta-se que para o atendimento da prescrição diária, seriam necessárias 16 latas de 400g/mês.

Enfatiza-se que indivíduos para os quais são prescritos suplementos nutricionais industrializados, objetivando manter ou recuperar adequado estado nutricional, necessitam de reavaliações periódicas, visando verificar a evolução, involução ou estabilização do quadro, as quais norteiam a continuidade, alteração ou interrupção da terapia inicialmente proposta. Neste contexto foi informado em documento nutricional que a autora fará uso da terapia nutricional proposta por 6 meses.

Informa-se que os suplementos alimentares Pediasure® Complete, ou Fortini Plus® ou Isosource® Júnior possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Acrescenta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial, bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Participa-se que os suplementos alimentares pleiteados não integram nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS, no âmbito do município do estado do Rio de Janeiro.

É o Parecer

À 34ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.